

RESOLUÇÃO CONSUP Nº007, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento Geral de Ligas Acadêmicas do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof.^a Dr.^a. Natalia Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Ligas Acadêmicas do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº030, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.


Profª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

•
•
•
•
•
•

SÃO LUCAS
JI-PARANÁ - RO

Afya

REGULAMENTO GERAL DE LIGAS ACADÊMICAS

Ji-Paraná – Rondônia
2021



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS	4
CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA	5
CAPÍTULO IV - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA	8
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA	8
CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR TUTOR	9
CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS	10
CAPÍTULO VIII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL	11
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas (LA), vinculadas ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, são entidades estudantis autônomas, apolíticas e sem fins lucrativos, que possuem como objetivo, a ampliação do trinômio ensino, pesquisa e extensão em caráter multidisciplinar, complementando, assim, a formação acadêmica e que esteja em pleno acordo com este.

§ 1º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas normatiza as atividades das LA dos cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, de acordo com as instruções contidas no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Interno (RI) e no Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

§ 2º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas estabelece os fundamentos, condições e procedimentos para a formação e o funcionamento de uma LA, conforme os princípios instituídos nesse regimento.

§ 3º - As Ligas Acadêmicas (LA) do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, são vinculadas a Coordenação de Extensão – COEX.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas são entidades estudantis autônomas, apolíticas e sem fins lucrativos vinculadas ao São Lucas JPR, através da COEX, com o objetivo de aprofundar o trinômio ensino, pesquisa e extensão em uma área específica do campo científico, complementando a formação acadêmica.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

Art. 2º – A Liga Acadêmica apresenta como princípios educacionais as competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Art. 3º. A LA fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Relevância acadêmica e social, pautando-se pelas atividades de atenção à saúde, sustentabilidade, educação permanente e exercício da cidadania;

- II. Clareza e coerência pedagógica de seus objetivos e seu modelo de gestão (liderança, administração, gerenciamento, tomada de decisão, comunicação, sustentabilidade, critérios para entrada de membros, interação com outras LA);
- III. Clareza e coerência pedagógica de sua ideologia, incluindo a democratização através da articulação com a comunidade e o amplo à pluralidade e diversidade e aos princípios éticos e humanísticos.

Art. 4º. A LA tem por finalidade:

- I. Criar oportunidades em que o aluno possa atuar junto à comunidade como agente de transformação social;
- II. Ampliar o objeto da prática profissional, reconhecendo as pessoas em sua integralidade, não apenas através do conhecimento científico, mas também pelo exercício da cidadania;
- III. Oferecer à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- IV. Utilizar as atividades práticas como um cenário gerador de teorias, valorizando experiências em detrimento de conceitos;
- V. Valorizar a complexidade dos processos reais, não centralizando o processo ensino-aprendizagem em fundamentos teóricos;
- VI. Estimular uma visão global e integradora dos campos científicos, evitando a especialização prematura;
- VII. Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas utilizando a integração de conteúdo, induzindo a perspectiva interdisciplinar;
- VIII. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas específicas de cada curso;
- IX. Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições, para a solução dos problemas sociais;
- X. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;
- XI. Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 5º. Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná poderá criar uma LA, mediante apresentação de Estatuto próprio e carta de aceite de um Professor Coordenador.

Parágrafo único - O Estatuto da LA e a carta de aceite deverão ser analisados e deferidos pela COEX e, posteriormente, pelo Colegiado de Curso, observando-se os pressupostos deste Regulamento.

Art. 6º. A LA será de responsabilidade de um Professor Coordenador integrante do quadro de docentes do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a LA se enquadra.

Art. 7º. Para as atividades da LA é necessário o acompanhamento do (s) seguinte (s) profissional (is):

- I. Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de supervisão da LA;
- II. Professor Tutor, que orientará voluntariamente as atividades da LA, permitindo a participação de profissionais de outras áreas acadêmicas, inclusive de outras instituições de ensino, desde que não exceda o número máximo de 2 (dois).
- III. O Professor Coordenador também poderá exercer a função de Professor Tutor, desde que formalize essa condição junto à COEX.

Art. 8º. A LA deve ser de caráter interdisciplinar, relacionada às grandes áreas de conhecimento dos cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná e alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 9º. A LA deve possuir uma carga horária mínima de atividades de 2 (duas) horas semanais por membro.

Art. 10. A Liga Acadêmica deverá apresentar à COEX um Estatuto próprio, aprovado em assembleia de constituição da liga, com assinatura dos membros, que conterà, sob pena de nulidade:

- I. A denominação da LA e dos membros;
- II. Os princípios e finalidades da LA, conforme o disposto no Art. 3º e Art. 4º deste regulamento;
- III. Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- IV. Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da LA;
- V. As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LA;
- VI. A forma de gestão administrativa e financeira dos recursos que serão angariados pela LA.

§ 1º Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente e diretor científico, tesoureiro e secretário) que representam a Liga junto à COEX e outras entidades devem ser ocupados por alunos devidamente matriculados e ativos no curso ao qual a LA se relaciona.

§ 2º O estatuto deverá ser analisado pela COEX e pelo Núcleo de Prática Jurídica da IES, e emitido parecer de aprovação pela COEX antes do início das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 11. A composição da LA deve contemplar um número mínimo de 6 (seis) e um número máximo de 10 (dez) membros efetivos, podendo ter mais 3 (três) membros suplentes (convidados/aspirantes) para os cargos de diretor científico, tesoureiro e secretário, totalizando 13 (treze) membros.

Art. 12. A LA deverá entregar à COEX o relatório final de atividades e atas das reuniões semanais em até 20 (vinte) dias corridos após o início do ano letivo, de acordo com modelo especificado pela COEX.

Art. 13. As atividades de extensão e pesquisa das LA deverão ser submetidas à COEX, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, para avaliação e aprovação.

Art. 14. As LA serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros, orçamento, administração e prestação de contas, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à COEX.

Art. 15. As LAs devem ter uma renovação de pelo menos 50% de seus integrantes anualmente.

Parágrafo único - Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a LA deverá submeter proposta devidamente justificada à COEX.

Art. 16. A Liga Acadêmica para ser considerada ativa deve comprovar anualmente duas produções, dentre estas:

- I. Até 1 (um) projeto de Responsabilidade Social;
- II. Até 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista científica com classificação mínima Qualis B-5, orientado pelo Coordenador da LA;
- III. Até 2 (dois) artigos científicos publicados em revistas da área, em capítulos de livros, anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, orientados pelo Coordenador da LA;
- IV. Até 01 (um) trabalho indexado na Biblioteca Nacional;
- V. Até 3 (três) resumos com apresentação de trabalho em eventos científicos nacionais ou internacionais, orientados pelo Coordenador da LA;
- VI. Até 01 (um) Projeto de Extensão;
- VII. Até 01 (um) Projeto de Prestação de Serviços à comunidade;
- VIII. Até 03 (três) eventos próprios na instituição ou em parceria com outras Ligas.

Parágrafo único - Essa produtividade será entregue em documento próprio juntamente com o relatório final de atividades ao término do ano letivo.

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA

Art. 17. Caberá à LA apresentar critérios claros e precisos para o ingresso de novos membros, de acordo com as recomendações expressas nesse regulamento geral.

§ 1º - É limitada a participação do aluno a apenas 1 (uma) LA como membro efetivo, podendo o aluno participar e atuar em outra LA como membro convidado e/ou aspirante.

§ 2º - Os membros convidados e aspirantes poderão pertencer a outros cursos e a outras IES, podendo receber certificados de atividades produzidas pela LA, mas não fazendo jus ao certificado de participação na LA.

§ 3º - O número de membros aspirantes e/ou convidados não poderá exceder o número total de membros efetivos.

§ 4º - Os critérios de ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital, que deverá ser apreciado e aprovado pela COEX.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA

Art. 18. A LA deve realizar o seu cadastro anualmente junto à COEX, sob pena de desvinculação institucional.

Parágrafo único - A LA deve notificar à COEX quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de desvinculação de sua condição.

Art. 19. A LA deve entregar à COEX semestralmente um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Art. 20. A entrega dos relatórios semestrais deverá ser feita com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre letivo, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados, junto aos seguintes documentos:

- I. Atas das reuniões devidamente preenchidas e assinadas por extenso, conforme modelo disponibilizado pela COEX;
- II. Planilha com percentual de frequência dos membros nas reuniões, conforme modelo disponibilizado pela COEX;
- III. Relatório de atividades do semestre, com comprovação da produtividade mínima e parecer do professor Coordenador e/ou Tutor, conforme modelo disponibilizado pela COEX.

Art. 21. Os membros da LA deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões quinzenais.

Parágrafo único - Para comprovação da frequência dos alunos integrantes da LA será necessário a assinatura do Professor Coordenador ou Tutor nas atas de reunião.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR TUTOR

Art. 22. São atribuições do professor coordenador:

- I. Participar do processo de seleção para o ingresso na LA;
- II. Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- III. Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV. Participar das reuniões ordinárias da LA;
- V. Propor, orientar e supervisionar atividades da LA;
- VI. Acompanhar e assinar todas as atas;
- VII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LA.

Art. 23. São atribuições do professor tutor:

- I. Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- II. Participar das reuniões ordinárias da LA;
- III. Propor e orientar atividades da LA;
- IV. Garantir a referência técnica e presencial nas atividades assistenciais da LA, quando existentes.

Art. 24. O professor coordenador e tutor só poderá orientar no máximo duas Ligas.

CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. A carga horária anual será vinculada à produção da Liga Acadêmica.

§ 1º A carga horária máxima será de 40 horas semestrais para a Liga que comprovar, dentro do prazo estabelecido, 100% de sua produção.

§ 2º A carga horária obedecerá aos seguintes requisitos:

- a. 40h para os membros que possuírem 100% de aproveitamento comprovado pelo Coordenador da Liga através da ficha de produção e aproveitamento.
- b. 30h para os membros que possuírem 75% de aproveitamento comprovado pelo Coordenador da Liga através da ficha de produção e aproveitamento.

§ 3º Os membros da Liga que obtiverem um aproveitamento inferior a 75% não serão certificados e/ou serão excluídos da Liga conforme orientação do coordenador na ficha de produção e aproveitamento. Caso o acadêmico seja recorrente no aproveitamento inferior a 75% o mesmo será excluído da Liga sem direito à certificação.

Art. 26. A Liga Acadêmica que não atingir a produção mínima terá sua carga horária reduzida em 50% e receberá advertência pelo descumprimento do Regulamento.

Art. 27. A Liga sem produção perderá seu vínculo institucional e seus membros não terão direito à certificação, declaração ou qualquer outra documentação.

Art. 28. Os certificados de membros fundadores só serão emitidos após cumprirem o prazo mínimo de 6 meses.

§ 1º Os membros fundadores devem enviar o Formulário de Solicitação de Certificado de Fundação após os 6 meses para o e-mail da COEX devidamente preenchido solicitando a certificação.

§ 2º Os 6 (seis) meses serão contados a partir da data de registro na COEX.

§ 3º Não será certificada a Liga fundada há 6 meses que não possuir produtividade conforme o artigo 27 deste Regulamento.

Art. 29. A certificação é enviada para o e-mail cadastrado na instituição, portanto seus membros deverão manter atualizado seu cadastro junto a IES.

Art. 30. A certificação será emitida apenas para a Liga que cumprir com os requisitos e prazos deste regulamento.

Art. 31. A COEX não se responsabiliza por certificados emitidos por outros setores, sejam eles internos e/ou externos da IES.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Caberá ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, por meio da Coordenação de Extensão, Cultura e Esportes (COEX), a devida fiscalização e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelas LA.

Art. 33. À COEX compete:

- I. Incentivar e orientar as condições para a criação e a atuação das LA;
- II. Possibilitar o registro da atividade da LA como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de certificados;
- III. Emitir semestralmente os certificados de participação na LA para os membros que cumprirem este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e ao Professor Tutor;

- IV. Certificar os eventos promovidos pela LA e aprovados pela COEX, após a entrega do relatório do evento e da solicitação de certificação;
- V. Validar os editais de ingresso de cada LA;
- VI. Analisar, junto ao Núcleo de Prática Jurídica da IES, os estatutos das LA antes do parecer de aprovação da Liga Acadêmica;
- VI. Analisar, junto ao Núcleo de Prática Jurídica da IES, os estatutos das LA antes do parecer de aprovação da Liga Acadêmica;

Parágrafo único - A Liga Acadêmica não pode utilizar a logomarca da IES sem a expressa autorização da COEX.

Art. 34. As ocorrências internas da Liga Acadêmica que estejam em desacordo com este Regulamento devem ser comunicadas, formalmente por e-mail, para a gestão da COEX que analisará e enviará o parecer.

CAPÍTULO VIII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 35. A LA poderá ser desvinculada através de pedido formal e devidamente justificado por seu presidente, com anuência por escrito de todos os seus integrantes e instituições parceiras.

Art. 36. A Liga poderá ser desvinculada por decisão da COEX e/ou colegiado do curso ao qual a LA está vinculada, pelos seguintes motivos:

- I. Desvio de finalidade e dos objetivos das LA propostas nesse regimento;
- II. Não cumprimento dos deveres relativos ao funcionamento das LA;
- III. Infrações éticas de qualquer natureza;
- IV. Caracterização de atividades sem supervisão/orientação docente de rotina.

Art. 37. A desvinculação da LA deverá ser formalmente solicitada e justificada junto à COEX.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 38. A Liga Acadêmica que descumprir o regulamento receberá sanção e/ou advertência.

§ 1º A Liga Acadêmica que atingir 3 (três) sanções semestrais sejam elas comunicadas por e-mail, pareceres, entre outros documentos estará automaticamente desligada e a certificação, autorizada até a data do desligamento, somente será emitida após o cumprimento dos requisitos mínimos definidos pela COEX.

As sanções têm validade anual.

§ 2º Dependendo da gravidade da sanção cometida pela Liga Acadêmica, a mesma será desligada imediatamente por decisão da COEX e do Reitor e o deferimento ou não de emissão de certificados está a cargo da gestão do setor.

§ 3º A Liga Acadêmica que realizar qualquer atividade sem autorização da COEX não será certificada, sofrerá sanções e/ou dependendo da gravidade, terá seu imediato desligamento.

§ 4º A Liga Acadêmica poderá receber advertência dependendo da gravidade cometida. Caso atinja 3 (três) advertências estará automaticamente desligada.

As advertências têm validade de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Fundação das Ligas, assim como seu funcionamento, é regido ppor este regulamento e demais documentos Institucionais.

Art. 40. Os prazos para análise de documentos será de 30 (trinta) dias corridos, caso haja necessidade de contatar setores externos à COEX será acrescido o prazo de cada setor;

Art. 41 O certificado de fundação será emitido após 6 (seis) meses de funcionamento da Liga Acadêmica, mediante formulário de solicitação.

Art. 42. Caso algum membro faça a opção de sair da liga, o mesmo deverá apresentar a Carta de Desligamento.

Art. 43. Caso a Diretoria da Liga faça a opção pelo desligamento de um membro, a Liga deverá apresentar a Carta de Desligamento desse ligante.

§ 1º Se o membro não for desligado mediante apresentação da Carta de Desligamento e estiver participando de outra Liga, não receberá certificado.

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COEX em consonância com o Colegiado de Curso e Reitoria do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.

Profª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR